



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO Nº 23048/2022

ERRATA

OBJETO: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação de cartões eletrônicos de Tiquete Refeição, na forma de cartão eletrônico /ou magnético, /ou com chip /ou tecnologia de comunicação por aproximação, /ou de tecnologia similar, gerenciável pelo beneficiário através de senha pessoal, bem como gerenciável via WEB /ou aplicativo para telefone móvel inteligente a serem utilizados em estabelecimentos comerciais de fornecimento de refeição pronta tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - aos servidores efetivos – nos moldes da Lei Municipal nº 16.630 de 12 de Junho de 2013 e alterações posteriores – da Prefeitura Municipal de São Carlos, Fundação Educacional São Carlos, Fundação Pró- Memória de São Carlos, Progresso e Habitação de São Carlos S/A e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para aquisição de refeições prontas

No comunicado de abertura do certame em epígrafe, publicado em 26/08/2023, onde se lê:

10.01. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da Contratante.

Leia-se:

10.01. Os serviços objeto deste edital serão prestados sem custo à Prefeitura Municipal de São Carlos, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessário à sua execução.

10.01.01. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras deste edital, em especial quanto a taxa de administração (0%).

10.01.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado (data dos créditos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

Ainda na referida publicação, na página 02 e 03 exclui-se os itens **06.03**, **06.04** e **06.05**. Na página 04 exclui-se o item **10.03**.

Ficam ratificados os demais itens que não conflitarem com este.

São Carlos, 01 de setembro de 2023

Hicaro Alonso
Presidente